



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 95/2018

WF COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 9258/2017, requerido pela (o) **WF Comercial de Petróleo LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada Nº 95/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 00.133.018/0001-61 para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na (o) Av. Santos Dumont, 5363, Portão, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4006605363PSTO, coordenadas 24L 574581 8576067 UTM, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise por este departamento; II. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; III. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; IV. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-

1/3

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia. CEP: 42701-290
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

Peleido em 18/09/2018



fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **V.** Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **VI.** Apresentar semestralmente comprovante de descarte do resíduo oleoso da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, seguido de laudo de análise do efluente com determinação do desempenho da CSAO; **VII.** Apresentar Teste de Estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, seguindo as conformidades da ABNT NBR 13784, a ser realizada por empresa certificada pelo INMETRO; **VIII.** Manter e apresentar contrato atualizado com empresa especializada, devidamente licenciada, para coleta de resíduos Classe I; **IX.** Manter os registros diários atualizados do Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC e/ou método de controle; **X.** A ocorrência de quais quer acidentes ou vazamentos de combustíveis e/ou qualquer tipo de produto/resíduo contaminante, deverá ser comunicado imediatamente à SEMARH após a constatação e/ou conhecimento; **XI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos; **XII.** Deverá ser adotada, independente da comunicação de ocorrência de acidentes ou vazamentos, medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; **XIII.** Na ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, o empreendedor deverá investigar, em prazo imediato, a origem e tomar as providências necessárias no sentido de eliminação da fonte ativa de contaminação, com posterior apresentação à SEMARH do Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronogramas de implementações de ações; **XIV.** No critério de avaliação da qualidade do solo, deverá ser utilizada a lista de valores orientadores, publicada pela CETESB-SP, com metodologia de Ações Corretivas com Base no Risco – ACBR. O critério para determinação de águas subterrâneas, serão adotados os valores máximos permitidos para as águas subterrâneas relacionadas na Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde; **XV.** Apresentar plano de ação para promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco. Prazo: 30 dias; **XVI.** Os tanques que apresentarem vazamentos deverão ser removidos de acordo com a ABNT NBR 14973 e a destinação final de acordo com as normas ambientais vigentes; **XVII.** É proibido a utilização de tanques recuperados em SASC, mesmo que jaquetados;



Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

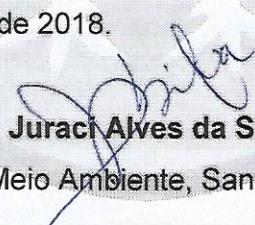
Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

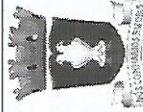
Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 10 de setembro de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

**LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**



SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Name: WF Comercial de Petróleo LTDA

Endereço: Av. Santos Dumont, 5363, Portão

Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Processo nº: 9258/2018

CPF / CNPJ: 00.133.018/0001-61

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder Licença Ambiental Simplificada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise por este departamento; II. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; III. O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; IV. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; V. Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; VI. Apresentar semestralmente comprovante de descarte do resíduo oleoso da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, seguido de laudo de análise do efluente com determinação do desempenho da CSAO; VII. Apresentar Teste de Estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, seguindo as conformidades da ABNT NBR 13784, a ser realizada por empresa certificada pelo INMETRO; VIII. Manter e apresentar contrato atualizado com empresa especializada, devidamente licenciada, para coleta de resíduos Classe I; IX. Manter os registros diários atualizados do Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC e/ou método de controle; X. A ocorrência de quais quer acidentes ou vazamentos Classe I; XI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que accusarem vazamentos; XII. Deverá ser adotada, independente da comunicação de ocorrência de acidentes ou vazamentos, medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; XIII. Na ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, o empreendedor deverá investigar, em prazo imediato, a origem e tomar as providências necessárias no sentido de eliminação da fonte ativa de contaminação, com posterior apresentação à SEMARH do Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronogramas de implementações de ações; XIV. No critério de avaliação da qualidade do solo, deverá ser utilizada a lista de valores orientadores, publicada pela CETESB-SP, com metodologia de Ações Corretivas com Base no Risco – ACBR. O critério para determinação de águas subterrâneas, serão adotados os valores máximos permitidos para as águas subterrâneas relacionadas na Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde; XV. Apresentar plano de ação para promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco. Prazo: 30 dias; XVI. Os tanques que apresentarem vazamentos deverão ser removidos de acordo com a ABNT NBR 14973 e a destinação final de acordo com as normas ambientais vigentes; XVII. É proibido a utilização de tanques recuperados em SASC, mesmo que jaquetados;

realizado em 18/09/2018

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

(71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br